



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 11.014/GAB/PMB/2021.

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“Dispõe sobre a prorrogação da Situação de Emergência em Saúde Pública em face da Pandemia do Novo Coronavírus Covid -19, regulamentação do distanciamento social, instruindo pelo Decreto Estadual 25.831 de 12 de fevereiro de 2021 e a Portaria Conjunta nº 30 de 12 de fevereiro de 2021, com medidas temporárias de enfrentamento no período compreendido de 20 de fevereiro a 06 de março de 2021, em prevenção do COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências.”*

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto do Governo do Estado de Rondônia nº 24.887 de 20 de março de 2020, que Decreta estado de Calamidade Pública em todo território do estado de Rondônia para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus-COVID-19 e revoga o Decreto de nº 24.871 de 16 de março de 2020;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**

disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”;

**Considerando** as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**Considerando** o Decreto Estadual 25.470 de 21 de outubro de 2020: que “Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do estado de Rondônia, e reitera o estado de Calamidade Pública em todo Território Estadual e revoga o Decreto nº 25.049/2020.

**Considerando** a Portaria Conjunta nº 187 de 21 de outubro de 2020, o ANEXO I que promove novo Enquadramento dos Municípios do estado de Rondônia, conforme o critério estabelecido no Decreto 25.470/2020 de 21 de outubro 2020, com alterações do Decreto 25.585/2020 de 25 de novembro de 2020 e Decreto 25.605/2020 de 03 de dezembro de 2020;

**Considerando** o Decreto Legislativo nº 1.213/2020 de 17 de dezembro de 2020, o qual para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública até o dia 30 de junho de 2021, por meio da mensagem nº 279 de 16 de dezembro de 2020;

**Considerando** a adequação prevista nos termos do Decreto Estadual 25.831 de 12 de fevereiro de 2021, o município de Buritis através do Prefeito **RESOLVE**;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica Prorrogado a Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do município de Buritis pelo prazo de 15 dias a contar de 20 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº 10.957/PMB/2021 DE 26 DE JANEIRO DE 2021, pelo prazo de **15 (quinze) dias a contar de 20/02/2021 a 06/03/2021** adequando as atividades com permissão de funcionamento nos termos da **FASE 1**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

**e adequando o Município no ANEXO ÚNICO da Portaria Conjunta nº 30 de 12 de fevereiro de 2021.**

**Art. 3º** Ficam determinadas medidas temporárias de isolamento social e restritivo no âmbito do Município, visando a contenção do avanço da pandemia da covid-19, **por 15 (quinze) dias, de 20 de fevereiro a 06 de março de 2021**, no município de Buritis.

§ 1º Findo o prazo estabelecido no caput poderá ocorrer a prorrogação, com a reclassificação dos municípios, observando requisitos técnicos.

§ 2º O município de Buritis, através de seus Órgãos de Trânsito, Vigilância Sanitária e/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com os Órgãos de Estado, em especial a Polícia Militar, visando o cumprimento das medidas impostas por este Decreto.

**Art. 4º** Retorna as atividades de atendimento externo ao público no Município nos termos e peculiaridades de cada secretaria do Município de Buritis e o atendimento na sede da Prefeitura no horário das 7:30 as 13:30.

**DAS RESTRIÇÕES DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS**

**Art. 5º** Fica estabelecida a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em toda circunscrição do município de Buritis, conforme enquadrado no Anexo I do distanciamento social controlado, **entre as 22:00h (vinte e duas horas) e 6h (seis horas)**, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - serviços de entrega, exclusivamente de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares;

II - serviços de entrega de alimentos SOMENTE por delivery dos restaurantes e lanchonetes, sendo expressamente proibida a comercialização e a entrega de bebidas alcoólicas.

III - circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidado a doentes, idosos,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

IV - deslocamento dos profissionais de imprensa;

V - circulação de pessoas e ambulâncias que atuem nas unidades de saúde, para atendimento de urgência;

VI - deslocamento de pessoas que trabalhem nos serviços essenciais,

VII - transporte de táxi, como também motoristas de aplicativos, poderá ser realizado sem exceder à capacidade de 1 (um) motorista e 3 (três) passageiros, exceto nos casos de pessoas que coabitam, devendo todos os ocupantes fazerem o uso de máscaras; e

VIII - mototáxi.

§ 1º Toda pessoa que transitar nos espaços e vias públicas, durante o horário disposto no caput ficará obrigada a apresentar Declaração, conforme Anexo II, para trabalhadores da rede privada; Anexo III para servidores públicos e Anexo IV para a sociedade em geral, com a devida justificativa, a qual poderá ser feita de próprio punho, impressa ou gerada eletronicamente e salva no celular, por meio do formulário eletrônico disponível no site da SEFIN e no endereço eletrônico [https://covid19.sefin.ro.gov.br/formularios/circulacao\\_pessoa](https://covid19.sefin.ro.gov.br/formularios/circulacao_pessoa).

§ 2º A declaração falsa destinada a burlar as regras dispostas neste Decreto enseja, após o devido processo legal, a aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis.

§ 3º Os serviços de transportes por aplicativos, táxis e mototáxi estão autorizados a transitar fora do horário disposto no caput para realizar a locomoção de passageiros pertencentes às atividades permitidas neste artigo.

**Art. 6º** Os casos omissos neste Decreto serão supridos pelo Decreto Estadual nº 25.470, de 2020.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

---

**DAS ATIVIDADES PERMITIDAS**

**Art. 7º** Ficam permitidas as seguintes atividades privadas e públicas:

I - Distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios, tais como supermercados, atacarejos, açougues, padarias e estabelecimentos congêneres;

II - restaurantes, lanchonetes e congêneres funcionará por delivery ou retirada no local até às 24 horas e presencialmente das 06:00 as 21:00, sendo vedado a venda de bebida alcoólica para consumo no local em qualquer horário, inclusive pelo sistema de delivery e para retirada no local após as 18:00 horas, limitando a capacidade de 30% dos lugares respeitando o distanciamento 2 metros entre as mesas, e de 1,5 de distanciamento entre os ocupantes da mesa limitados a quatro pessoas por mesa.

III - assistência médico-hospitalar, ambulatorial e odontológica em hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde para consultas e procedimentos de urgência e emergência;

IV - distribuição e a comercialização de insumos na área da saúde, medicamentos, aparelhos auditivos e óticas;

V - serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água, bem como os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

VI - serviços relativos à geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás, água mineral e combustíveis;

VII - serviços funerários, limitando os velórios a capacidade máxima de 5 (cinco) pessoas, para óbitos não relacionados à covid-19;

VIII - serviços de telecomunicações, processamentos de dados, internet, de comunicação social e serviços postais;

IX - segurança privada, segurança pública e sistema penitenciário;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

X - serviços de manutenção de equipamentos hospitalares, conservação, cuidado e limpeza em ambientes privados e públicos, em relação aos serviços essenciais;

XI - fiscalização sanitária, ambiental e de defesa do consumidor, bem como sobre alimentos e produtos de origem animal e vegetal;

XII - locais de apoio aos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias;

XIII - serviços de lavanderias;

XIV - clínicas, consultórios e hospitais veterinários, somente para procedimentos de urgência e emergência;

XV - borracharias, oficinas de veículos e caminhões;

XVI - autopeças no sistema de delivery ou retirada no local;

XVII - serviços bancários e lotéricas, com controle de fila e acesso, devendo atender a distância de 120cm (cento e vinte centímetros) entre as pessoas, considerando a limitação de 30% (trinta por cento) da área de circulação interna, assim como distribuição de álcool em gel;

XVIII - trabalho doméstico, quando imprescindível para o bem-estar de crianças, idosos, pessoas enfermas ou incapazes, na ausência ou impossibilidade de que os cuidados sejam feitos pelos residentes no domicílio;

XIX - atividades de saúde pública, assistência social e outras atividades governamentais para o enfrentamento da pandemia;

XX - obras públicas e privadas;

XXI - Fica autorizado o retorno das atividades de serviços de fornecimento de alimentação em hotéis, limitando a 30% da capacidade da área interna de circulação da área de alimentação das 06:00 as 22:00

XXII – As Atividades religiosas de qualquer natureza em templos, cultos, missas e demais, limitar-se-á 30% da área, devendo respeitar o distanciamento social de 1,50 metros por



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**

pessoa desde que obedeçam aos requisitos de higiene e sanitização estabelecidos no Decreto n° 25.470, de 2020;

XXIII - somente poderão funcionar indústrias que atuem em turnos ininterruptos ou as que operam no setor de alimentos, bebidas, produtos de higiene e limpeza e EPI (máscaras, aventais, dentre outros);

XXIV - lojas de máquinas e implementos agrícolas;

XXV - lojas de materiais de construção, obras e serviços de engenharia;

XXVI - vistorias veiculares mediante agendamento;

XXVII - cartórios; e

§ 1° Para o cumprimento do previsto no artigo 5° deste Decreto ficam as atividades previstas no artigo 7° limitado seus funcionamentos até as 19:00 horas.

XXVIII - Os estabelecimentos do comércio varejista de bens de uso pessoal ou doméstico, cujo código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - principal, esteja especificado abaixo, para venda preferencialmente por meio não presencial (televendas ou vendas on-line) e entrega em domicílio no sistema delivery ou para retirada no local, inclusive em sistema drive-thru, ficando limitado funcionamento através do atendimento presencial limitado ao número 30% do espaço físico de circulação, devendo ser observados todos os cuidados preventivos estabelecidos no Decreto n° 25.470, de 2020 e demais normas de segurança sanitária aplicáveis:

a) 47.51-2 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

b) 47.52-1 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

c) 47.53-9 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

d) 47.56-3 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

---

- e) 47.61-0 Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria;
- f) 47.62-8 Comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas;
- g) 47.63-6 Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos;
- h) 47.72-5 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- i) 47.74-1 Comércio varejista de artigos de óptica;
- j) 47.81-4 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- k) 47.82-2 Comércio varejista de calçados e artigos de viagem;
- l) 47.83-1 Comércio varejista de joias e relógios;
- m) 47.89-0/01 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;
- n) 47.89-0/02 Comércio varejista de plantas e flores naturais;
- o) 47.89-0/03 Comércio varejista de objetos de arte; e
- p) 47.89-0/08 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem.

XXIX - distribuidoras;

XXX - farmácia com entrada limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade total do recinto e marcação da quantidade de pessoas permitidas, cabendo aos gestores dos estabelecimentos fixar na entrada do estabelecimento a quantidade permitida, de forma visível;

XXXI - escritórios de advocacia, desde que o atendimento seja realizado com agendamento prévio e que cada consulta não seja feita com mais de duas pessoas, além do profissional;

XXXII - salão de beleza e barbearia, somente com atendimento de forma individualizada, sem que ocorra espera no local de atendimento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

XXXIII – Comércio de roupas, calçados, utensílios domésticos, variedades em geral.

§ 1º Fica limitado o atendimento presencial a 30% do espaço físico da área de circulação interna, corredores, devendo ser observado os seguintes critérios:

- a) Comércio o qual a área total seja igual ou inferior 50 m<sup>2</sup> limitado a duas (02) pessoas;
- b) Comércio o qual a área total seja superior 51 m<sup>2</sup> e inferior a 100 m<sup>2</sup> limitado a cinco (05) pessoas;
- c) Comércio o qual a área total seja superior a 100 m<sup>2</sup> e inferior a 150 m<sup>2</sup> limitado a sete (07) pessoas;
- d) Comércio o qual a área total seja superior 150 e inferior a 200 m<sup>2</sup> limitado a oito (08) pessoas;
- e) Comércio o qual a área total seja acima de 250 m<sup>2</sup> limitado a dez (10) pessoas;
- f) Supermercados com, área de 250 m<sup>2</sup> limitado a (10) dez pessoas, área de até 500 m<sup>2</sup> limitado a quinze (15) pessoas, com área de até 1000 m<sup>2</sup> vinte (20) pessoas; com área de até 1500 m<sup>2</sup> (30) pessoas, com área acima de 2000 m<sup>2</sup> ficando limitado a quarenta (40) pessoas; devendo ser controlada a entrada com senhas, monitoramento e limpezas nos carrinhos e cestas de mercadorias, disponibilização do álcool gel na entrada e na saída de clientes.

§ 2º As atividades e serviços essenciais deverão observar as restrições e medidas sanitárias permanentes e segmentadas previstas no Decreto Estadual nº 25.470, de 2020 e no Decreto Municipal de n. 10.799 de 02 de janeiro de 2021 e protocolos específicos.

§ 3º As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto, não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e à garantia dos direitos humanos.

XXXIV – Fica autorizada a retomada das atividades das academias de ginásticas e musculação, devendo ser respeitado o limite 30% do espaço interno de circulação das 06:00 as 22:00, devendo ser implementado a higienização dos equipamentos entre as trocas de usuários, com a utilização de álcool em gel distanciamento social de 2 metros, uso obrigatório de máscaras, sendo vedada as atividades coletivas que possam haver contatos físicos entre os



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

participantes.

XXXV – Fica autorizado o retorno das atividades de cursos presenciais ministrados por empresas privadas limitando a 30% da capacidade da área interna de circulação das 06: 00 as 22:00, devendo ser adotado medidas especiais de higienização nos móveis utilizados pelos alunos, álcool em gel, e o distanciamento social de 2 metros entre os alunos.

XXXVI- Fica autorizado o retorno das atividades nas faculdades presenciais ministrados por empresas privadas limitando a 30% da capacidade da área interna de circulação das 06: 00 as 22:00, devendo ser adotado medidas especiais de higienização nos móveis utilizados pelos alunos, álcool em gel, e o distanciamento social de 2 metros entre os alunos.

XXXVII – Fica autorizado o retorno das atividades nas escolas privadas de educação infantil, fundamental, médio e superior presenciais, limitando a 30% da capacidade da área interna de circulação das 06:00 as 22:00, devendo ser adotado medidas especiais de higienização nos móveis utilizados pelos alunos, álcool em gel, e o distanciamento social de 2 metros entre os alunos.

§ 1º Fica liberado a venda de bebidas alcoólicas nos comércios do Município nos horários entre as 06;00 as 20;00, sendo vedado consumo nos seguintes locais:

- a) Praça pública;
- b) Logradouros públicos;
- c) Consumo nos locais de venda.

**Art. 8** No caso de descumprimento do estabelecido neste Decreto, as pessoas físicas e jurídicas ficam sujeitas à aplicação de infrações, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição, cassação de alvará e o emprego de força policial, assim como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, bem como os incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. A fiscalização e aplicação de multas serão realizadas pelas autoridades estaduais e municipais, em todo o território do município de Buritis.



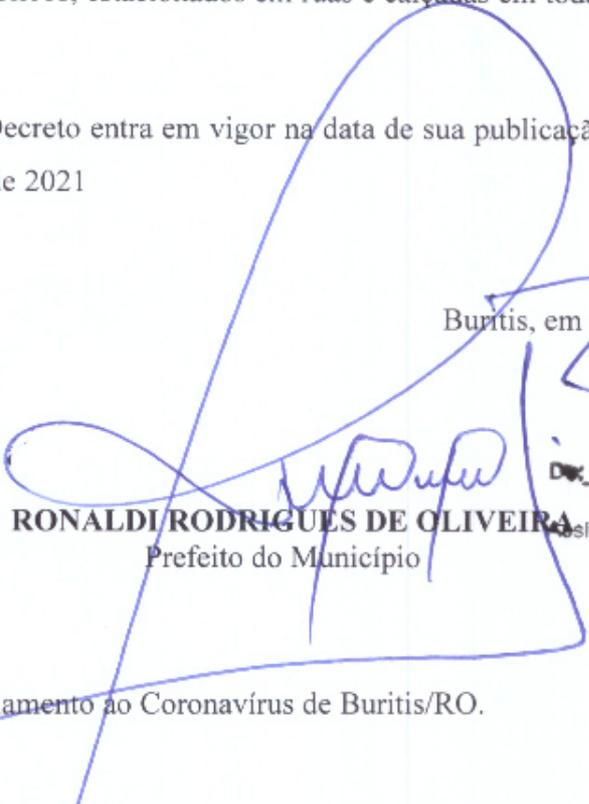
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 9** Fica proibida a utilização de som mecânico automotivo, em praça pública, logradouros públicos, estacionados em ruas e calçadas em toda área de abrangência do Município.

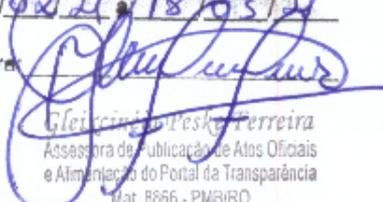
**Art. 10** Fica proibida o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer natureza, em praça pública, logradouros públicos, estacionados em ruas e calçadas em toda área de abrangência do Município.

**Art.11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir do dia 20 de fevereiro de 2021

Buritis, em 19 de fevereiro de 2021.

  
**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município

Publicado no Diário  
Prefeitura do Município de Buritis  
Lei 13/97  
Dia: 19/02/21 a 18/03/21

  
Gleiciângela Reske Ferreira  
Assessora de Publicação de Atos Oficiais  
e Alimentação do Portal da Transparência  
Mat. 8866 - PMB/RO

Central de Contingenciamento ao Coronavírus de Buritis/RO.

Disque Corona:

(69) 3238-3461

0800 642 6040

Horários de atendimento de segunda a sexta-feira das 08h às 12h e  
14h às 17h30 e sábado das 8h às 12h

Disque Ouvidoria/Corregedoria do Município:

(69) 9 9232-3817 (Plantão)

0800 642 0651

Disque Vigilância Sanitária:

(69) 3238-2741 (Horário Comercial)

Publicado nos Sites  
[www.transparencia.buritis.ro.gov.br](http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br)  
[www.diariomunicipal.com.br/rom](http://www.diariomunicipal.com.br/rom)

Lei 1259/2018  
Dia: 20/02/21